

Id:0E28A08335B939EF



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Av. São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Santana do Piauí-PI, 17 de janeiro de 2024.

Tomada de Preços nº 008/2023 Processo Administrativo nº 637/2023

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.137/0001-93, com sede na Avenida São João, nº 1668, Centro, cidade de Santana do Piauí, PI, CEP 64615-000, neste ato representado pela prefeita MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA, com endereço profissional acima descrito, vem apresentar decisão administrativa nos termos dos fundamentos apresentados no parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual RATIFICO em todos os seus termos, de modo a CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Notifique o recorrente.

Santana do Piauí/PI, 17 de janeiro de 2024.

MARIA JOSE DE | Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA | SOUSA | MOURA:4115878 | MOURA:41158784368 | Dados: 2024.01.17 | 10:57:14-03'00'

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA

Prefeita Municipal de Santana do Piauí

Id:1518FBDD096B39F2



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Av. São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. PROC. ADM. Nº 638/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, juntamente com os demais membros, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital da Tomada de Preços nº 009/2023, Processo Administrativo nº 638/2023, como também às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, bem como em consonância com vários princípios constitucionais e administrativos, como o da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do procedimento formal e do poder discricionário que possui a Administração Pública, ante os fatos e fundamentos expostos no parecer jurídico opinativo acostado aos autos, vem, se manifestar sobre o recurso administrativo ado pela empresa: J. A. ALVES LTDA (ALPHA SOLAR ENERGIA SUSTENTÁVEL), inscrita no CNPJ sob o nº 22.730.762/0001-86, nos termos que segue: INDEFIRO o recurso interposto pela empresa J. A. ALVES LTDA (ALPHA SOLAR ENERGIA SUSTENTÁVEL), ao passo Administração Pública deve seguir os ditames da Lei de licitação, Lei 8.666/93, para garantir a observância a vinculação do instrumento convocatório, o qual no presente caso, é o edital da já mencionada licitação. Logo, convém destacar o item 3.4 do referido edital, onde diz expressamente: "Os documentos originais ou cópias de que trata o item 3.2 deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pelos membros da CPL no ato das credenciais de participação da presente Tomada de Preços, ou publicação em órgão de imprensa oficial." Dentro do edital há clara referência para o modo que os documentos deverão ser apresentados, originais ou cópias, com ressalva para no caso das cópias. Portanto reafirmo a inabilitação da empresa J. A. ALVES LTDA (ALPHA SOLAR ENERGIA SUSTENTÁVEL), ao passo que, pela moralidade e impessoalidade dos atos administrativos, tratar o licitante de forma diversa dos demais, seria ato atentatório aos princípios da administração pública, bem como violação ao Princípio da vinculação do instrumento convocatório, ao modo que deve o presente recurso ser conhecido, pois tempestivo, mas no mérito, negar-lhe provimento. RATIFICANDO in totum.

Santana do Piauí - PI, 17 de janeiro de 2024

Jonieldon Rocha Rodrigues

Id:0E28A08335B939F7



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI Av. São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI CNPI Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Santana do Piauí-PI, 17 de janeiro de 2024.

Tomada de Preços nº 009/2023 Processo Administrativo nº 638/2023

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPI sob nº 41.522.137/0001-93, com sede na Avenida São João, nº 1668, Centro, cidade de Santana do Piauí, PI, CEP 64615-000, neste ato representado pela prefeita MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA, com endereço profissional acima descrito, vem apresentar decisão administrativa nos termos dos fundamentos apresentados no parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual RATIFICO em todos os seus termos, de modo a CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Notifique o recorrente.

Santana do Piauí/PI, 17 de janeiro de 2024.

MARIA JOSE DE Assinado de forma digital por MARIA JOSE SOUSA MOURA:411587 MOURA:41158784368 Dados: 2024.01.17 84368 Discourage 10:58:44 - 03'00'

MARIA IOSÉ DE SOUSA MOURA Prefeita Municipal de Santana do Piauí

Id:089B8AA1BF913C8B



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO nº 11/2024

SANTANA DO PIAUI/PI, 16 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO §3° DO ARTIGO 8° DA LEI N° 14.133 DE 02 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTROS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI/PI, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, no uso de seu poder/dever

CONSIDERANDO a entrada a revogação da Lei 8.666/93 e a entrada em vigor da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 84, da Constituição Federal 1988, que é

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por decreto, Lei Federal para a sua fiel execução;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I

Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Gestores e Fiscais de Contratos, cria gratificações e dá outras providências

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Muni-cipal Direta, Autárquica e Fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Lei, além de observar as regras específicas do órgão federal.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

(Continua na próxima página)

Where James

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais